



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23331.000171/2018-20**

Aos ____ de ____ do ano de 2018, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS ITAPETINGA, criado pela Lei nº 11.892, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, CNPJ nº 10.724.903/0007-64, neste ato representado pelo Diretor Geral Pro-Tempore, **Emilson Batista da Silva, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.808.925-00, portador da Cédula de Identidade nº 05.064.584-66 - SSP/BA, designado pela Portaria Ministerial Nº 1.499 de 06 de junho de 2018, publicada no DOU, de 07/06/2018**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2018, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis do *Campus Itapetinga*, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº [7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objetivo o registro formal de preços com a(s) empresa(s), _____, relativos a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender a necessidade de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis do *Campus Itapetinga*, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar, e excepcionalmente demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras;

1.2. Os valores para aquisição, as quantidades e as especificações dos materiais constantes deste registro encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Lote	Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
				UND		R\$	R\$

Parágrafo Primeiro – Este instrumento não obriga o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itapetinga a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Os órgãos participantes deverão integrar a Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto nº [7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Itapetinga*.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1. Os fornecedores, detentores dos preços registrados, deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº [7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), e no edital do pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente;

5.2. Para cada fornecimento poderá ser assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade contratante, após a autorização da despesa e emissão do respectivo contrato;

5.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

5.4. O prazo para assinatura do contrato por parte do fornecedor registrado, quando aplicável, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itapetinga, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.5. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ata.

Parágrafo Único – No caso de alteração dos preços praticados no mercado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itapetinga, seguirá ao previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos alimentos/materiais, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#) (art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013);

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013);

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

8.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA**

ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) advertência (inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total contratual, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso inexecução parcial do contrato recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, ou por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o IF Baiano – Campus Itapetinga, pelo prazo de 02 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “b” **ou** “c” poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – integram esta ata o edital do pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia.

Itapetinga/BA,//2018.

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO
DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE

CONTRATADA:

EMPRESA
PROCURADOR/SÓCIO/GERENTE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF/ N° RG

NOME/CPF/N° RG